

Nº 934

Prot. n. 1296, fls. 1-7

No Cam. E. de Parana 21/12/1923

B. Pt. 13, n. 8-208 ✓

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1923.

Data 27 de Julho 1923.

7
19

Croquiños

Interessado Francisco Antonio

Assumpto Pedde restituição de prantia
que despendeu de Leisões a
saute.



Guilherme B. B. S. M.

As 1/2

A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

Ex.º Sr. Sr. Secretário da Agricultura
Commercio e Obras Publicas do Estado de

S. Paulo,



Francisco Antonio, imigrante, chegou
ao Porto de Santos no dia 22 de dezembro de
1922, pelo vapor Silva, procedente do Porto
de Lisboa, Portugal, achando-se acompanhado com
sua familia composta de sua mulher Ysaquie
ra de Jesus de 17 annos de idade e seus fi-
lhos Maria da Conceição de 19 annos, Eudelia
de Jesus de 13, Eduardo de 11 e Manuel de
9, na fazenda Recreio de propriedade do Sr.
Julio Pedro Pontes, em Gravinhos deste Estado.
Conforme tudo prova com os documentos jun-
tos e tendo pago duas passagens de Gravelle Porto
de Lisboa ao de Santos, vem respectivamente
pelo presente requerer a V. Ex.ª que se digna, de
acordo com a Lei, autorizar a restituição, ao sup-
plicante, da importância de três mil setecentos
e quarenta e cinco - ~~Rs~~ 3.740,00 - despendida
com o seu transporte.

do deferimento

E. R. M.

Caravinho de julho de 1923
Francisco Antonio



Reconheço a verdade
do 19 23 Em
de julho
M.ª Maria Rogueira

ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE GRAVINHO

Directoria Geral
EXPEDIENTE

DEZ 19 1923

REGISTADO

Prot. N. 4

Fis. 1570

Holltebrando

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Seção de Terras

DEZ 19 1923

N.º 09629

DIRECTORIA GERAL

7-11-1923-15-7

934

FAZENDA BOMFIM

Cravinhos, de de 192.....

→ de ←

JULIO PEDRO PONTES

Illmo. Sr.....

CAIXA, 19 TELEPHONE, 19

CRAVINHOS

E. DE S. PAULO

Attestado

Attesto que Francisco Antonio, immi-
grante chegado a Santos, pelo vapor Alva,
no dia 25 de dezembro de 1922, proceden-
te de Portugal, acha-se localizado, com sua
familia composta de mulher e quatro
filhos, como colono de minha fazenda
denominada "Recreio" neste Municipio.

O referido e verdade.

Cravinhos, 26 de julho de 1923
Julio Pedro Pontes



Reconheço a firma supra e
dou fé. Cravinhos, 10 julho
de 19 23 Em testemunho
da verdade Manoel Moreira Hoqueira

ESCRIVÃO DA PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

Atesto que o Calaneo Francisco Antunes,
juntamente com sua mulher e filhos,
estes respectivamente com 17, 13, 11 e
9 annos de idade, acham-se localizados
na fazenda Baupium, a propriedade
do Sr. Julio Pedro Paes, neste municipio

Cravinhos, 8 de julho de 1933
Antonio Antunes
10 Juven de Paes



Reconheço verdadeira a firma supra e
sou Jé. Cravinhos, 8 de julho
de 1933 Em testemunho M.
da verdade Manoel Francisco Rodrigues

ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS



REPUBLICA PORTUGUEZA



Santos

CONSULADO DE PORTUGAL EM SANTOS

PASSAPORTE N.º 2274

SINAES

Estatura 1,63
 Cabelo preto
 Olhos castanhos
 Rosto redondo
 Nariz afunilar
 Boca cheia
 Barba uma lâmina
 Cor natural

SINAES PARTICULARES

ASSINATURA DO PORTADOR,

Francisco Antonio

Pagou a quantia de 200 e 25 centavos segundo o N.º 11 da Tabela, ficando esta importância lançada no Livro da Receita sob o n.º 121500



ALBA SANTOS

16

DEZ 1922 SANTOS

Para saber aos que este Passaporte virem, que desta cidade de Santos segue viagem para a Republica Portuguesa o cidadão português Francisco Antonio, casado de 43 anos de idade, natural de Canhares, Vila Nova de Auren, de profissão pedreiro filho de Francisco Antonio e Maria Josefa com os sinais e assinatura em seu legítimo em sua companhia

leço portanto a todas as autoridades civis e militares, a quem este passaporte for apresentado, que não ponham impedimento algum ao portador, antes lhe prestem todo o auxilio e favor de que ele possa necessitar para seguir a sua viagem.

Este passaporte é pessoal e valido pelo tempo de um ano.

Consulado de Portugal em Santos, 12 de Dezembro de 1921



O Consul,
 Celso Augusto de Almeida

20

VISTO N.º 7273

San para Brasil
Saíndo pela fronteira marítima
de Lisboa
Governo Civil de Lisboa 30-11-22
O Secretario Geral



Handwritten notes in cursive script.

VISTO

Selo "Fundo de Emigração" 1,00
Emolumento da Secretaria 1,00
Selo Adm. 1,25 3,25
Handwritten signatures and numbers.

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

PORTO DE LISBOA

Paquete
Entrada em

Francha
Bernardo

N.º 8917

VISTO - Bom para requirir Viagem
para Santos

Consulado Geral do Brasil
Lisboa, 1 de Dezembro de 1922
- O Consul Geral



Recebi Exp. 61360 Haujus de Avelar
Avelar Consul Adjunto

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador deste documento tem o direito de embarcar com o paquete
para Brasil
LISBOA 2 DEZ. 1922

DOCUMENTOS & SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO
Inspeção

Los...



Santos

Minhahal

ALCA

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de

Santos de Santa Rita

Passaporte n.º 5963

Pertencente a

Joaquima de Jesus

IMIGRAÇÃO
22 DEZ 1922
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Lisboa

Passaporte válido por seis meses

N.º 5968 registado no liv. n.º 16 a fl. 4

Concede passaporte a Joaquina de Jesus

Estado Casado

Profissão domestica

Natural de Lagoa de Fera Lower
com.º de Vila M. de Ourém

Residente em R. Padaria, 22

Filho de Luiz Augusto

e de Maria da Conceição

Que se destina a Brasil

por via Mar
Embarca no porto de Lx^a

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho Na sua comp.^ª
de seu marido Francisco
Antonio que visou o seu
passaporte no 7371 - mesa
Governo Civil em 30 de
Novembro de 1922.

Idade 51 anos. cincoenta e um Sinais
 Altura 1^m, 61
 Cabelos casta
 Sobrolhos 4
 Olhos 4
 Nariz regul
 Bôca 4
 Côr branco

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por João

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte Ronald August
de Pauçeiros

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Leiria,
 aos 10 de Novembro de 192 2

Estampilhas . . . \$
 Emolumentos . . . \$
 \$

O Chefe da Repartição,

Ronald August
 O Governador Civil,
Ronald August

Assinatura do portador

Ronald August

Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração" 10,00
 Selo "Administrativo" (a) 1,50
 Selo "Consular" 1,50
 Emolumentos da Secretaria 4,50
 Impresso 22,98
 Total \$ 22,98

Termo de Identidade

Selo "Administrativo" 2,40
 Selo "Fisco" 1,50
 Emolumentos da Secretaria 2,00
 Impresso 6,81
 Total \$ 22,71

(a) Este selo fica colado no Termo de Identidade.

O CHEFE DA REPARTIÇÃO

[Handwritten signature]

Vistos

Nº 887
 VISTO - Sem para seguir viagem
 para
 Consulado Geral do Brasil,
 Lisboa, 1 de Agosto de 1922
 O Consul Geral
 Amélia d. Avelar
 Consul Adjunta



Recebi Exp. 61
 Avelar

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

Oportador embarca no paquete

para

Brasil

LISBOA 2 DEZ. 1922

EMOLUMENTOS

0 Inspectores

Contribuição Indus

paga no reia

d'embarque.

José Pinheiro de Sousa

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular. | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada. | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Santos
Yinkal

ALBA
SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Luzerna

Passaporte n.º

5969

Pertencente a

Maria da
Lourenço



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Lisboa

Passaporte válido por seis meses

N.º 5969 registado no liv. n.º 16 a fl. 64

Concede passaporte a Maria da
Conceição

Estado solteira

Profissão doméstica

Natural de Ourense conc. de
Vila Nova de Ourense

Residente em R. Padaria 22

Filho de Francisco António

e de Joaquina de Jesus

Que se destina a o Brasil

por via mar

Embarca no porto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho na companhia
de seus pais

Idade 17 anos. ^{Sinais} deixada
 Altura 1^m, 58
 Cabelos casto
 Sobrolhos _____
 Olhos _____
 Nariz regutu
 Bôca _____
 Côr castanho

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de _____ dias.

Abonado por João

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Arnaldo Augusto da Lourenço

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Leiria aos 30 de Novembro de 1922

Estampilhas . . .	\$
Emolumentos . . .	\$

O Chefe da Repartição,

Archievo Neto
O Governador Civil,

Assinatura do portador.

M. S. ...

Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração"	10	\$ 00
Selo "Administrativo" (a)	2	\$ 00
Selo "Consular"		\$
Emolumentos da Secretaria	4	\$ 80
Impresso		\$ 80 218 48
Total		\$

Termo de Identidade

Selo "Administrativo"	\$
Selo "Impresso"	\$
Emolumentos da Secretaria	\$
Impresso	\$
Total	\$

(a) Este selo fica colado no Termo de Identidade.

O CHEFE DA REPARTIÇÃO

M. E. S.

Vistos

N.º 88 / VISTO - Bom para seguir viagem para *Sa Paulo*

Consulário Geral do Brasil,
Luzerna, 1 de Dezembro de 1922

Consul Geral
Tenente de Artilaria

Consul Adjunto
Artilaria



Procedi Exp. 01 860
Artilaria

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no navio

para

LISBOA 2 DEZ. 1922

EMOLGIMENTOS

Contribuição Indus-
trial paga na rem-
essa d'embarcaç

Alba
mi
O Inspector
José Pereira de Sousa

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Santos
Vimh al

ALBA
REPÚBLICA PORTUGUESA



SANTOS

Governo Civil

do

distrito d e Lusitânia



Passaporte n.º 5971

Pertencente a

Eduardo
Antonio

[Handwritten signature]

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 5941 registado no liv. n.º 16 a flo. 64

Concede passaporte a Eduardo Antonio

Estado solteiro

Profissão restabelecedor

Natural de curum e curum de V. Hon. de curum

Residente em R. Padaria 22

Filho de Fran.º Pest.

e de Joaquima de Jesus

Que se destina a o Brasil

por via Lu

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho Na com

seu país

Idade 11 anos. **Sinais** brunhos
 Altura 1^m, 20
 Cabelos castanhos
 Sobrolhos 4
 Olhos 1
 Nariz regul
 Bôca 1
 Cór brunhos

Sinais particulares



Massey

Deve sair do país no prazo de _____ dias.
 Abonado por docecentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte Arnaldo Augusto
da Bancaria

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Lisboa,
 aos 30 de Dezembro de 192 2

Estampilhas . . . \$ _____

Emolumentos . . . \$ 100

O Chefe da Repartição, _____ \$

Arnaldo Augusto
 O Governador Civil, _____

Assinatura do portador, Massey

Vistos
PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração"	680
Selo "Administrativo" (a)	180
Selo "Consular"	8
Emolumentos da Secretaria	480
Impresso	80
Total	<u>1488</u>

Termo de Identidade

Selo "Administrativo"	284
Selo "Fiscal"	180
Emolumentos da Secretaria	200
Impresso	80
Total	<u>632</u>

(a) Este selo fica colado no Termo de Identidade.

O CHEFE DA REPARTIÇÃO

[Signature]

Vistos

Nº 8888

VISTO. - Bom para seguir viagem

para *Santos*

Consulhado *Trinidade de Paulista*

Sabão, 1 de Setembro de 1908

Consul Geral

Luiz de A. A. de A.

Consul Adjunto



Secret. Exc. 6186

[Signature]

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no navio
para

Brasil *Alba*

LISBOA 2 JUL. 1922

EMOLUMENTOS de O Inspector
Censatário Indus-
trial para a rota
de embarque.

José P. de Sousa

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontra, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquelle aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

ALBA
118
SANTOS



VISTO - Consulado Geral do Brasil
Lisboa, 1 de Dezembro 1922
O Consul Geral
Gratis

Alvaro Romariz obtemperadamente sub-
relegar a ordem de Saude (Lisboa)
Atento e pino por sua favor que
Eduardo Antonio, de 11 annos, natural
do Concelho da Vila Nova de Guarem, fi-
lho de Francisco Antonio e de Joa-
quina de Jesus, nas copias, no acta da
sua inspecção, da natureza men-
tal, nem se observa contagiosas e
prevenidas.



Lisboa, 10 Nov. 1922



RECONHECO A ASSINATURA

LISBOA, 18. NOVEMBRO 1922



Santos

Vimbal

ALBA

REPÚBLICA PORTUGUESA



SANTOS

Governo Civil

do

distrito de Luzitânia

Passaporte n.º 59670

Pertencente a Familia de

Ferreira

IMMIGRAÇÃO
22 DEZ 1922
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 5972 registado no liv. n.º 16 a fl. 64

Concedê passaporte a Luízia de Jesus

Estado solta

Profissão doméstica

Natural de ourum como h. h. hora de ourum

Residente em R. Cadaria, 22

Filha de Francisco Antonio

e de Joaquina de Jesus

Que se destina a Brasil

por via mar

Embarca no pórtio de Lx

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho Na com seu pai

Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração"	1000
Selo "Administrativo" (a)	588
Selo "Consular"	8
Emolumentos da Secretaria	480
Impresso	802 1848
Total	8 2 1848

Termo de Identidade

Selo "Administrativo"	8
Selo "Fiscal"	8
Emolumento da Secretaria	8
Impresso	8
Total	8

(a) Este selo fica colado no termo de identidade.

O CHEFE DA REPARTIÇÃO

(Signature)

Vistos

Nº 888

VISTO - Bom para seguir viagem

para Santos

Consulado Geral do Brasil

Lisboa, 1 de Setembro de 1922

Consul Geral

Henrique de Almeida

Consul Adjunto



Recebi Ex. 61 860

(Signature)

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete

para

Allea
Amil

LISBOA 2 DEZ. 1922

EMOLUMENTOS \$..... O Inspector

Contribuição Indus.

tr. paga na reia

embarque.

Luci Pin de Gus. H.

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações. Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular. | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada. . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

N.

107

FRANCISCO ANTONIO, portuguez, agricultor, com 44 annos de idade, sua mulher Joaquina, com 50, e seus filhas Maria, com 17, Emilia, com 13, Eduardo, com 11, e Manuel, com 7, - procedentes do porto de Lisboa, pelo vapor "Alba", entraram na Hospedaria deste Departamento em 23 de Dezembro de 1922, e seguiram para a fazenda do Sf. Julio Pedro Pontes, na estação de Cravinhos, contractados de accordo com a procura 5145.

A localização da referida familia está em ordem. - O requerente exhibe documento, digo, não exhibe documento comprobatorio das despesas com as passagens.

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 27 de Fevereiro de 1924.

Jim Conway
DIRECTOR.

Sottou a 27-2-24
Atto Sr. Leary

Não tendo o requerente
exibido a attenta de compra-
torn das despesas de viagem,
necessário é que ao mesmo
seja feito tal documento,
a fim desta directoria poder ter
mas em consideração a jeli-
ção presente.

Quil. Senas, 28-2-24

O'Leary
P. Oficial

Quil. Senas, 28-2-24

Quil. Senas

Quil. Senas

3.3.24

Conto as interm. a 6-III-24

Quil. Senas

Carta

Março

24

Snr. Francisco Antonio.

Cravinhos.

Em referencia ao vosso requerimento de 7 de Julho do anno p.findo, pelo qual pedis restituição da importância dispendida com o vosso transporte e o de vossa familia, do Porto de Leixões ao de Santos, declaro-vos que faz-se necessario que junteis ao referido requerimento, os documentos comprobatorios das despesas das passagens, pois do contrario nenhuma solução vos poderá ser dada.

Com estima, sou

Attº Obrº

Director Interino.

Do Departamento E. do Trabalho,
para que se digne informar.

Directorio Arbur - 20-12-987.

Le. Coosha
Director Interim.